

RESOLUÇÃO N° 061/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras - mestrado e doutorado, do *campus* de Foz do Iguaçu.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março do ano de 2017, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 50276/2017, de 17 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras - mestrado e doutorado, do *campus* de Foz do Iguaçu, para aplicação a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2° Os discentes ingressantes no Programa anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelo projeto a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 16 de março de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 061/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU
CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E SAÚDE

REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, CULTURA E
FRONTEIRAS/PPGSCF - MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras - PPGSCF, do Centro de Educação, Letras e Saúde (CELS) da - UNIOESTE, é constituído pelo curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico em áreas de Concentração conforme descrito no projeto político pedagógico.

Parágrafo único. Áreas de concentração são criadas dentro do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras - PPGSCF, atendendo aos requisitos regimentais da Pós-Graduação da Unioeste.

Art. 2º Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras - PPGSCF, tem por objetivos:

I - promover, em sua Área de Concentração, o aprimoramento da formação, na área Interdisciplinar de Ciências e Humanidades, de docentes pesquisadores para atuação em instituições públicas e privadas, no diagnóstico e acompanhamento de políticas públicas e/ou solução de complexos problemas transfronteiriços;

II - capacitar docentes para atuação no ensino superior, institutos de pesquisas e culturais e, também, para assessorias técnico-científicas;

III - formar profissional com base teórica interdisciplinar sólida, integradora e inovadora para atuação em conflitos e ambiguidades derivados da situação de fronteiras geográficas, cibernéticas e simbólicas;

IV - intensificar a articulação entre a Pós-Graduação *stricto sensu*, a Pós-Graduação *lato sensu*, a Graduação e demais níveis educacionais;

V - atender à demanda de formação de recursos humanos em nível de pós-graduação na área interdisciplinar de Ciências Humanas e Sociais;

VI - fortalecer o intercâmbio, intercooperação e parcerias com instituições internacionais de ensino superior na região da fronteira trinacional, bem como com outras IES nacionais e internacionais que desejam desenvolver estudos na área de concentração proposta em cooperação com a Unioeste;

VII - contribuir para a integração da interdisciplinaridade por meio do diálogo entre diferentes áreas do conhecimento, para o avanço das fronteiras da ciência e tecnologia e para a transferência de métodos de uma área para outra, gerando novos conhecimentos ou disciplinas que façam surgir um novo profissional com um perfil distinto dos existentes, com formação básica sólida e integradora;

VIII - desvelar o que é constituinte da região de fronteira e contribuir para uma aproximação cultural, social e acadêmica dos países da América Latina.

Art. 3º O Programa segue as normas deste Regulamento, da Resolução que aprova as Normas Gerais para os programas de pós-graduação da Unioeste, das Normas Internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral, do Estatuto da Unioeste e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras - PPGSCF, tem a seguinte composição:

I - Colegiado;

- II - Coordenação;
- III - Secretaria;
- IV - Comissões permanentes e temporárias;
- V - Corpo docente;
- VI - Corpo discente.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação didático-pedagógica e administrativa do Programa compreende o Colegiado e a coordenação do Programa.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 6º O Colegiado do Programa é o órgão máximo deliberativo e normativo do Curso, encarregado da supervisão didática e administrativa tendo a seguinte constituição:

- I - Coordenador do Programa, como seu presidente;
- II - suplente do coordenador;
- III - docentes permanentes;
- IV - representação dos discentes regulares do Programa.

§ 1º Os docentes permanentes devem manifestar, formalmente, seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo ou mediante a solicitação encaminhada pelo Coordenador do Programa, para posterior emissão de portaria pelo Centro de Educação, Letras e Saúde - CELS.

§ 2º Os docentes citados no inciso III são professores com titulação de doutor, aos quais são atribuídas disciplinas e/ou orientações de dissertações do Programa.

§ 3º A representação discente é equivalente a, no máximo, trinta por cento do corpo docente permanente do Colegiado, sendo indicada pela maioria de discentes regulares do Programa, por mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 7º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações são por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, trinta por cento do corpo docente do Colegiado, ficando a critério de cada Colegiado a definição do *quorum* mínimo de discentes.

§ 3º Anualmente, após o envio do relatório Coleta de Dados para a Capes, a coordenação do Programa emite a lista de docentes registrados no Coleta de Dados como permanentes, e encaminha para o Centro afeto, para fins de emissão de portaria o nome dos docentes, constantes na listagem, e que optaram por compor o Colegiado, assim como o nome dos discentes indicados por seus pares para integrar o Colegiado.

§ 4º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal, apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

- I - definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo Quadriênio;
- II - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- III - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

IV - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Projeto Político-Pedagógico do Programa;

V - sugerir aos Centros medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

VI - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VII - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VIII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

IX - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em Lei;

X - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação;

XI - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado e tese de doutorado;

XII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XIII - elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIV - homologar projetos de pesquisa, qualificação, dissertação e tese;

XV - recomendar ao Centro afeto a indicação ou substituição de docentes no Conselho ou nas Comissões;

XVI - definir critérios e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVII - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVIII - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta resolução;

XIX - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do Programa;

XX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XXI - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXII - apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela Coordenação;

XXIII - definir as atribuições da secretaria do Programa;

XXIV - homologar os resultados da Comissão de Bolsas, conforme estabelece a regulamentação de bolsas da CAPES, Fundação Araucária e outros órgãos de fomento.

XXV - estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisas do Programa;

XXVI - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;

XXVII - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado para o Cepe;

XXVIII - apreciar e aprovar planos de trabalho referentes ao estágio de docência;

XXIX - solicitar condições estruturais e pedagógicas que garantam o acesso e a permanência no Programa de discentes com necessidades especiais;

XXX - propor e aprovar resoluções específicas em nível de Colegiado que complementam o regulamento do Programa.

XXXI - indicar, obrigatoriamente, no caso de afastamento temporário do orientador da Unioeste e de orientadores externos à Unioeste, um coorientador pertencente ao quadro permanente do Programa.

Parágrafo único. As decisões referentes à estrutura didático-pedagógica do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro, no que lhe for pertinente, e as decisões administrativas pelo Conselho de Campus.

Seção II

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa:

I - encaminhar ao CELS e a outras instâncias competentes toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;

II - emitir edital público de inscrição, seleção e matrícula de discentes, credenciamento de docentes, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Programa, devendo ser apreciado pelo Colegiado;

III - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

IV - exercer a coordenação administrativa e pedagógica do Programa;

V - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

VI - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VII - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

IX - organizar a distribuição de disciplinas e informar aos Centros afetos do respectivo docente responsável sobre a oferta das mesmas;

X - propor a criação de comissões do Programa;

XI - representar o Programa em todas as instâncias;

XII - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação nas instâncias pertinentes;

XIII - tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação

destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XIV - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

XV - organizar o calendário e informar ao CELS a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

XVI - elaborar e propor ao Colegiado do Programa a distribuição e o horário de aulas dos docentes;

XVII - elaborar e propor o calendário acadêmico ao Colegiado do Programa;

XVIII - elaborar e propor a lista dos orientadores e coorientadores ao Colegiado do Programa;

XIX - auxiliar a comissão de bolsas na distribuição de bolsas de estudo, ouvido o Colegiado do Programa;

XX - responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual da Capes;

XXI - auxiliar o orientador e/ou indicar, juntamente, com o orientador, quando solicitado, membros para a composição de bancas examinadoras;

XXII - presidir Bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do orientador e coorientador;

XXIII - acompanhar e estimular a produção intelectual dos docentes;

XXIV - emitir resolução das deliberações do Colegiado;

XXV - encaminhar ao CELS, ao *Campus* e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pedido de auxílio financeiro e solicitar e/ou autorizar despesas de acordo com o projeto orçamentário;

XXVI - delegar atribuições a outros membros do Programa;

XXVII - controlar os gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;

XXVIII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção III

Da Secretaria do Programa

Art. 10. A estrutura da Secretaria do Programa é definida pela estrutura regimental da Unioeste.

Art. 11. São atribuições da Secretaria do Programa:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para o Banco de Dados da Capes;

II - preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Banco de Dados da Capes, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do Banco de Dados da Capes;

IV - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes (regulares e especiais) e docentes do Programa;

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudo;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsas de estudo;

VII - organizar e arquivar prontuários dos discentes, com toda a documentação referente ao processo de seleção, desenvolvimento e conclusão do curso.

VIII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;

IX - manter os docentes e discentes informados sobre normas referentes à pós-graduação e sobre as resoluções do Colegiado do Programa e do Cepe;

X - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

XI - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para discentes regulares e especiais;

XII - encaminhar para a Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos para discentes regulares e especiais do Programa;

XIII - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;

XIV - providenciar a publicação do Edital de convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XV - elaborar e manter em dia as atas;

XVI - divulgar as decisões do Colegiado do Programa;

XVII - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;

XVIII - providenciar material de expediente necessário;

XIX - providenciar documentação necessária para as aquisições a serem feitas por meio de verbas destinadas ao Programa;

XX - organizar os documentos referentes aos gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;

XXI - enviar ao órgão de controle acadêmico e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda a documentação necessária referente ao Programa;

XXII - informar os discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XXIII - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesas de dissertação e tese, exames de proficiência em línguas, estágio de docência e seminário de dissertação;

XXIV - manter os docentes e discentes informado sobre as normas referentes à Pós-Graduação;

XXV - publicar o calendário acadêmico do Programa, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

XXVI - garantir o bom funcionamento administrativo do Programa;

XXVII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 12. O Programa é identificado com base em cursos de mestrado e doutorado, na área de conhecimento interdisciplinar, na área de concentração sociedade, cultura e fronteiras e nas linhas de pesquisa de atuação do corpo docente e discente.

Parágrafo único. A criação e a alteração de áreas de concentração são propostas pelo Colegiado do Programa e, após manifestação favorável por parte da Comissão de Área da Capes a qual pertence o Programa é encaminhada para homologação pelo Conselho de Centro e, posteriormente, para a PRPPG e para aprovação dos Conselhos Superiores.

Art. 13. As linhas de pesquisa são caracterizadas pela atuação dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa, devendo ser enquadradas na(s) área(s) de concentração do Programa.

Seção II

Do Projeto Político-Pedagógico, das Disciplinas e dos Créditos

Art. 14. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Programa pode ser aperfeiçoado conforme estabelece a legislação pertinente.

Art. 15. A estrutura curricular de um curso de Pós-graduação é composta por um conjunto de disciplinas caracterizadas por denominação, pré-requisito, se houver carga-horária, número de créditos, ementa, bibliografia e corpo docente.

Art. 16. O conjunto de disciplinas do Programa é composto de disciplinas obrigatórias e eletivas, definidas pelo Colegiado.

§ 1º Cada disciplina tem carga-horária expressa em créditos sendo que cada crédito corresponde a quinze horas.

§ 2º Além das disciplinas, os requisitos mínimos necessários à qualificação, definidos pelo Colegiado do Programa, são os créditos concluídos ou convalidados no Programa e a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 17. O Programa obedece ao regime acadêmico semestral e tem duração máxima de 24 meses para o mestrado e de 48 para o doutorado, a partir da data inicial de matrícula do discente, na Secretaria Acadêmica, observando o calendário acadêmico do Programa.

§ 1º Há a possibilidade de prorrogação de seis meses, além do prazo mencionado no art. 17, mediante justificativa do discente, aceite do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

Art. 18. O número mínimo de créditos exigidos é distribuído conforme define o Projeto Político-Pedagógico do Programa.

Art. 19. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado e/ou doutorado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - o conceito obtido tenha sido no mínimo 'B';

III - atendam as exigências da Instrução Normativa específica do Programa.

Art. 20. Os créditos obtidos no próprio curso, ou em outros cursos internos ou externos à Unioeste, como discente regular ou especial, podem ser aproveitados, respeitando o Regulamento deste Programa.

§ 1º Os créditos obtidos em disciplinas eletivas cursadas no PPGSCF como discente especial no curso de Mestrado e/ou Doutorado poderão ser convalidados após aprovação em processo de seleção regular, desde que seja para o mesmo nível.

§ 2º O Discente do doutorado que cursou o mestrado como aluno regular no PPGSCF pode solicitar aproveitamento por convalidação de disciplinas obrigatórias e eletivas.

§ 3º O número máximo de disciplinas a serem aproveitadas por convalidação ou equivalência que trata os arts. 19, 20 e 21 não podem ultrapassar duas disciplinas.

§ 4º A solicitação de aproveitamento deve ser realizada em formulário próprio, anexando o histórico escolar ou declaração que conste conceito, crédito e carga-horária, encaminhada via Protocolo Geral do *Campus* ao colegiado do Programa para aprovação.

§ 5º A solicitação de aproveitamento em disciplinas cursadas em outros cursos internos ou externos à Unioeste deverão estar acompanhadas, também, do Plano de Ensino.

Art. 21. O Programa pode atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, mediante normas internas definidas pelo Colegiado, em valor não superior a cinco, em curso de mestrado, e a dez, em doutorado, aprovado nos moldes do ajuste curricular, não contabilizando para a integralização dos créditos.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, por motivo de convênios específicos com estes Programas, podem ser aproveitados na totalidade a critério do Colegiado.

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 22. O estágio de docência constitui atividade do Programa, tendo caráter obrigatório para os discentes bolsistas e caráter optativo para os demais, e deve ser desenvolvido em cursos de graduação na área de perfil de avaliação do curso pela Capes, até a realização do exame de qualificação.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes no estágio de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador e orientando devem elaborar, em conjunto, o Plano Geral de Atividades, em formulário específico, anexar ao requerimento de solicitação de Estágio de Docência e submeter ao Colegiado do Programa para aprovação.

§ 3º O orientador, orientando e o professor responsável pela disciplina na graduação na qual o discente irá atuar, devem elaborar o Plano de Aula, submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de graduação ou órgão equivalente e encaminhar à Coordenação do PPGSCF.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência atuarem sem supervisão docente, em sala de aula, e assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados.

§ 5º Outras modalidades de estágio de docência podem ser implementadas a critério do Programa.

Art. 23. O estágio de docência tem carga-horária de trinta horas distribuídas em um semestre para o Mestrado, e sessenta horas distribuídas em dois semestres para o Doutorado, obedecendo aos seguintes critérios:

I - seis horas de leituras orientadas para organização do conteúdo para o Mestrado, e doze horas de leituras orientadas para a organização do conteúdo para o Doutorado;

II - seis horas de preparação de aulas para o Mestrado, e doze horas de preparação de aulas para o Doutorado;

III - quatro horas de observação para o Mestrado, e oito horas de observação para o Doutorado;

IV - oito horas de aulas ministradas para o Mestrado, e dezesseis horas de aulas ministradas para o Doutorado;

V - seis horas de elaboração do Relatório Final para o Mestrado, e doze horas para o Doutorado.

§ 1º As atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área e linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º compete ao orientador e o professor responsável pela disciplina na graduação acompanhar, registrar e avaliar o estágio de docência, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não à comissão permanente de bolsas do Programa, para posterior homologação pelo Colegiado.

§ 3º O discente que comprovar experiência na docência em instituições de ensino superior, mediante justificativa e com anuência do professor Orientador, pode ser dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 24. As Atividades Especiais para o Mestrado e para o Doutorado devem ser comprovadas até a solicitação para a Defesa de Dissertação ou Tese, por meio de protocolo em formulário próprio e homologado pela Coordenação do PPGSCF.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 25. O corpo docente do Programa é constituído por pesquisadores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa pesquisadores internos e externos à Unioeste, de acordo com recomendação da Capes.

Art. 26. O docente deve estar, devidamente, credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Em caráter excepcional, quando supervisionado por um docente do programa, podem ser convidados para ministrarem seminários e palestras profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para atividades mencionadas no § 1º podem ser utilizadas tecnologias de ensino a distância, desde que resguardada a interatividade professor-aluno, e de forma que não interfira na avaliação do Programa realizada pela respectiva área de avaliação da Capes.

Art. 27. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 28. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e no Programa, conforme Política da Unioeste e do PPGSCF;

II - participem de projeto de pesquisa do Programa;

III - participem das áreas e das linhas de pesquisa do Programa;

IV - orientem discentes do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores;

V - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

VI - recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

VII - na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

VIII - tenham sido cedidos, via convênio formal, por outra instituição;

IX - trabalhem quarenta horas semanais, sendo que acima de cinquenta por cento do corpo docente permanente do Programa deve manter regime de dedicação integral, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de Trabalho e Dedicção Exclusiva (Tide)

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante

em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º Os percentuais, as condições de ingresso e de estabilidade de docentes permanentes do Programa seguem as normas estabelecidas pelo Conselho Técnico e Científico da Capes.

Art. 29. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou agência de fomento.

Art. 30. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, incluídos os pesquisadores (bolsistas ou não), que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele, efetivamente, desenvolvida.

§ 3º Pesquisadores/profissionais externos ao Programa que desenvolvam atividades esporádicas como membros de bancas, coordenações, ofertas de disciplinas, entre outros, não são

integrantes do corpo docente do Programa e devem ser registrados no âmbito, apenas do Colegiado.

§ 4º A oferta de disciplina regular ou tópicos especiais pelo pesquisador/profissional externo ao Programa deve ser em conjunto com um professor Credenciado no Programa na categoria permanente, inclusive as atividades divididas entre ambos, não, necessariamente, de modo proporcional, devidamente, registradas no Plano de Ensino aprovado pelo Colegiado e homologado pelo Centro.

§ 5º Nos casos de mudança de categoria do docente, após os procedimentos internos, a PRPPG deve ser informada, formalmente.

Art. 31. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Colegiado do Programa segundo critérios de áreas, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/Capes.

Art. 32. São atribuições do docente credenciado no Programa:

I - encaminhar à Secretaria do Programa os planos de ensino, nos prazos indicados pelo Programa;

II - lançar conceitos e frequências do discente no Sistema Stricto, no prazo determinado pelo Programa, não superior a quatro meses após finalizada a disciplina, e posterior entrega do Diário de Classe, devidamente, preenchido e assinado pelo coordenador, à Secretaria acadêmica, nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;

III - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa;

IV - solicitar à Coordenação do Programa providências necessárias para a realização adequada das aulas;

V - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 33. O credenciamento, por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é sempre realizado por meio de edital público lançado pelo Programa e homologados pelo Centro afeto.

§ 1º Do candidato docente selecionado ao credenciamento, em qualquer categoria, é exigido:

I - título de doutor nas áreas do Programa ou afins;

II - currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador residente no Brasil, em grupo de pesquisa de qualquer IES ou Instituição de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual de avaliação da Capes;

V - atender os índices de produção estabelecidos para cada área pelo programa em regulamentação própria;

VI - apresentação de uma proposta para atuação no Programa, contendo disciplinas novas ou já existentes a serem ministradas, projeto de pesquisa adequado aos objetivos da(s) área(s) de concentração e/ou linha(s) de pesquisa em que atuará.

VII - não ter pendências em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão na Unioeste ou em órgãos de fomento à pesquisa.

VIII - ter ministrado disciplinas ou módulos em disciplinas na graduação e orientado trabalho concluído em Projeto de Iniciação Científica (PIC).

IX - ciência e anuência da Direção do Centro de lotação do docente interessado, ou caso de docente externo a

Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata, e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gerará vínculo empregatício com a Unioeste;

§ 2º O credenciamento de professor visitante fica a critério do Colegiado do Programa, atendendo os critérios de cada área, estabelecidos pelo MEC/Capes.

§ 3º O edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

§ 4º O credenciamento dos docentes pertencentes ao quadro da Unioeste é aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Conselho de Centro, e remetido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com a respectiva documentação.

§ 5º O credenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes é realizado pelo Colegiado do Programa, homologado pelo Conselho de Centro e encaminhado à PRPPG para registro e acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.

§ 6º A critério do Colegiado do Programa podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa, seguindo resolução específica.

Art. 34. O docente recém-credenciado orienta discentes de acordo com as normas do Programa, sendo designado, no mestrado, no máximo, dois orientados, e um no doutorado, no primeiro ano de orientação.

Art. 35. O Programa apresenta, anualmente, à PRPPG, os índices de produção, para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores de acordo com critérios estabelecidos para cada área pelo MEC/Capes.

Seção III

Da Permanência

Art. 36. A permanência dos docentes no Programa deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação a PRPPG.

§ 1º Os critérios de credenciamento, permanência e descredenciamento são descritos em regulamento específico do Programa e aprovado pelo Cepe.

§ 2º Para a análise da permanência do docente, pelo Colegiado do Programa, é exigido:

- I - currículo Lattes atualizado;
- II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- III - atender os índices de produção e/ou critérios estabelecidos pelo Programa em normatização específica;
- IV - ter concluído orientações de dissertações nos últimos três anos;
- V - ter lecionado, no mínimo, duas vezes, disciplinas do Programa nos últimos três anos;
- VI - não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa, durante o período de análise;
- VII - orientar em programas de iniciação científica e/ou curso de especialização e/ou conclusão de curso de graduação.

§ 3º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º do art. 36 e, após análise documental, o Colegiado do Programa pode:

- I - aprovar a permanência do docente no Programa;
- II - proceder o descredenciamento.

Seção IV

Do Descredenciamento

Art. 37. O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste Regulamento.

Art. 38. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus orientandos.

Parágrafo único. Na ocorrência do descredenciamento, o Programa deve informar a direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar, formalmente, à PRPPG.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 39. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital público de seleção, apreciado pelo Colegiado e, devidamente, matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital público de seleção, apreciado pelo Colegiado e, devidamente, matriculados em disciplina, sem direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa, aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina, expedido pela Secretaria Acadêmica.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, duas disciplinas eletivas.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das Vagas

Art. 40. O número de vagas do Programa é fixado pelo Colegiado do Programa, anualmente, em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientador/orientando estabelecida pela área de avaliação da Capes da qual pertence o Programa;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração do limite máximo de vagas a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

Art. 41. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital público lançado pela coordenação, e apreciado pelo Colegiado, no qual constam critério de seleção, prazos, requisitos para inscrição, datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção, em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Seleções excepcionais para discentes regulares podem ser realizadas a qualquer momento do ano letivo, a critério do Colegiado do Programa, por meio de edital público específico, apreciado pelo Colegiado, respeitando o limite máximo de vagas aprovadas pelo Cepe.

§ 3º Durante o processo de seleção para aluno regular podem ser ofertadas vagas para o público específico, visando atender convênios institucionais e à qualificação de profissionais de empresas e instituições públicas e privadas, no limite de dez por cento das vagas aprovadas pelo Cepe.

§ 4º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas por, no mínimo, dez dias úteis.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 42. No ato de inscrição para o processo de seleção o candidato deve apresentar, no local informado no edital público de seleção (apreciado pelo Colegiado), os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição via Sistema Stricto;
- II - cópia da carteira de identidade e do CPF;
- III - currículo inscrito na Plataforma Lattes, do CNPQ;
- IV - Para o mestrado, além dos documentos requeridos nos incisos I, II, III, e quando couber:
 - a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de graduação;
 - b) cópia do histórico escolar da graduação;
 - c) projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no edital público do processo de seleção do Programa.
- V - Para o doutorado, os documentos requeridos nos incisos I, II, III, e quando couber:

a) cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado ou declaração de possível defesa, obtido em curso reconhecido pelo Capes;

b) cópia do histórico escolar do mestrado;

c) demais documentos conforme definido no edital público do processo de seleção do Programa.

§ 1º A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é realizada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais, devendo atender às exigências do MEC e às normas de regulamentação específica da Unioeste.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa.

Art. 43. O Processo Seletivo constitui-se de etapas eliminatórias e classificatórias, definidas pelo Colegiado do Programa e publicadas em Edital público.

§ 1º As vagas, divulgadas em edital público, são preenchidas pelos candidatos habilitados conforme, previamente, definido pelo Colegiado no edital público de abertura de vagas.

Art. 44. Aos candidatos com necessidades especiais são garantidas condições estruturais para a participação no processo seletivo.

Art. 45. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos para discente regular ou especial o processo de seleção ocorre de acordo com as normas internas do Programa.

§ 1º O processo de avaliação, adotado pelo Colegiado do Programa, deve ser informado no edital público de seleção, prevendo os critérios de seleção, valores e pesos de cada item a ser avaliado.

§ 2º Os critérios devem ser estabelecidos com base nos princípios de igualdade, impessoalidade, moralidade e legalidade, evitando a subjetividade.

Art. 46. É permitida a mudança de nível de mestrado para o doutorado, bem como o ingresso direto em doutorado, segundo os critérios e regulamentação específica do Programa.

Seção III

Da Matrícula, do Plano de Atividade Discente e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 47. O Plano de Atividades Discente (plano de estudos do discente durante sua vida acadêmica) é composto por disciplinas e atividades, e tem por objetivo retratar e planejar a formação acadêmica e científica do discente.

§ 1º O Plano de Atividades do Discente é obrigatório e deve ser elaborado pelo orientado com a anuência do respectivo orientador, via Sistema Stricto, nos períodos indicados pelo Programa e, posteriormente, aprovado pelo Colegiado.

Art. 48. O vínculo dos discentes no Programa ocorre por meio da matrícula no curso, realizado de forma Presencial na Secretaria Acadêmica, visando à entrega de documentos exigidos pelo edital do Programa.

§ 1º No decorrer do curso, e conforme critérios do Programa, o discente inscreve-se, por meio do Sistema Stricto, em disciplinas e atividades ofertadas pelo Programa.

§ 2º Estando previsto, pelo regulamento do Programa, o Plano de Atividades Discente, somente, são aceitas inscrições em disciplinas e/ou atividades nele programadas.

§ 3º As disciplinas e atividade nas quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

Art. 49. O candidato aprovado no processo de seleção deve apresentar na Secretaria Acadêmica indicada no edital, no ato da matrícula, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;

II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III - uma foto 3 x 4 (recente);

IV - para o Mestrado:

a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

b) cópia do histórico escolar da graduação.

V - para o doutorado, os documentos requeridos no inciso I, II III e IV alíneas 'a' e 'b', e quando couber:

a) cópia do diploma ou documento comprobatório de defesa do mestrado, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CAPES;

b) cópia do histórico escolar do mestrado.

§ 1º O discente que se matriculou com certificado de conclusão deve entregar uma cópia do diploma de graduação (mestrado) ou diploma de mestre (doutorado) até o final do segundo semestre do Curso.

§ 2º No caso de candidato estrangeiro este deve atender as normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 50. A inscrição em disciplinas e/ou atividades que visem à formação discente, de acordo com o regime acadêmico do Programa, deve ser realizada pelo discente via Sistema Stricto, e estar em conformidade com o seu Plano de Atividades Discente, e com as exigências do regulamento do Programa.

Art. 51. O discente deve inscrever-se nas disciplinas e/ou atividades a cada semestre letivo até a conclusão final do curso, conforme previsto no calendário acadêmico do Programa, com anuência do orientador ou coordenador do Programa.

§ 1º Nos casos em que o orientador ainda não estiver definido a anuência cabe à coordenação do Programa.

Art. 52. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente, justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo Programa.

Art. 53. É aceita inscrição em disciplina no Programa de discente oriundo de outro projeto político-pedagógico no mesmo Programa; de outro Programa de pós-graduação, interno ou externo à Unioeste, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes especiais, no limite de vagas definido pelo professor do programa da disciplina.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, o discente oriundo de outro Programa de Pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira ou nacional pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, a avaliação e a emissão de certificado são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.

§ 3º O discente externo ou estrangeiro deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

Seção IV

Do Orientador e Coorientador

Art. 54. O discente tem a orientação de um professor orientador e, caso necessário, de coorientador (es), portadores de grau de doutor.

§ 1º O número de orientandos por orientador é de, no máximo, seis dentro do Programa, devendo considerar, também, o tempo médio de titulação e produtividade intelectual.

§ 2º O coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador, e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 55. Os orientadores e os coorientadores devem ter formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 56. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades discente deste;

II - acompanhar e instruir o orientando em todas as questões acadêmicas, científicas e administrativas durante sua vida acadêmica;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, das bancas de defesa e exame de qualificação, quando couber;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas de defesa e exame de qualificação, quando couber

VIII - outras atribuições especificadas pelo regulamento do Programa.

Art. 57. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente, quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente, quando indicado pelo Colegiado do Programa.

V - presidir bancas examinadoras na ausência do orientador;

VI - outras atribuições especificadas pelo regulamento do programa.

Seção V

Da Avaliação, Prazos e Desligamentos

Art. 58. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

A -	Excelente	(90 - 100)	3	com direito a créditos
B -	Bom	(80 - 89)	2	com direito a créditos
C -	Regular	(70 - 79)	1	com direito a créditos
D -	Deficiente	(< 70)	0	sem direito a créditos
I -	Incompleto	-----	-----	sem direito a créditos

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que obter os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito "I" (incompleto) indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

§ 3º O discente que obtiver o conceito "D" em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da realização do curso até a conclusão, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 5º A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 %.

§ 6º Caso o limite de faltas seja ultrapassado o discente está reprovado na disciplina, devendo ser atribuído ao discente o conceito 'D'.

Art. 59. No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode prorrogar o prazo de duração do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

Art. 60. O discente é desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - recebimento de mais de um conceito "D";
- II - por iniciativa própria;
- III - não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste Regulamento;

IV - inobservância dos prazos de integralização determinados pelo Programa;

V - não obediência ao prazo de defesa da qualificação estipulado pelo Programa, quando couber;

VI - não obediência ao prazo da defesa de dissertação/tese estipulado pelo Programa;

VII - duas reprovações no exame de qualificação;

VIII - por outros critérios estabelecidos nas normas e regulamentos internos do Programa.

§ 1º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente, ao orientador e à Secretaria Acadêmica, por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 2º Nos casos de desligamento pelo Colegiado, o discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

§ 3º Prazos determinados ao longo do curso podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios nacionais ou internacionais ou outras situações, a critério do Colegiado do Programa, exceto o prazo máximo de conclusão de curso.

Art. 61. A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades correlatas do Programa é de 75% por cento.

Art. 62. O prazo de duração do curso de Mestrado é de, até, vinte e quatro meses, incluídas a elaboração e defesa da dissertação, e de doutorado é de 48 meses, incluídas a elaboração e defesa da tese, não podendo o prazo mínimo ser inferior a doze meses para mestrado e 24 meses para doutorado.

§ 1º O prazo para integralização do curso de Mestrado e doutorado pode ser prorrogado pelo Colegiado de acordo com o estabelecido neste Regulamento, não podendo exceder a seis meses.

§ 2º O prazo para integralização do curso como aluno regular inicia a partir da matrícula no curso, realizada na Secretaria Acadêmica.

§ 3º Ao que se refere o § 1º, em caráter especial, no caso de licença maternidade ou problema grave de saúde ocorrido durante o período do curso, na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode prorrogar o prazo de duração do curso pelo tempo necessário, sendo esse período não computado.

§ 4º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa, devidamente, fundamentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 5º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento e/ou da Resolução 078/2016-Cepe, implicam desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

Art. 63. No caso de doutorado-sanduiche compete ao Colegiado aprovar a saída do discente, mediante plano de trabalho e outros documentos necessários, determinados pelo Programa.

§ 1º A saída do discente deve, obrigatoriamente, ser comunicada à PRPPG, com toda a documentação pertinente, para registro e homologação, quando for o caso.

§ 2º Os prazos internos determinados pelo Programa podem ser alterados a critério do Colegiado, em função de adaptação de calendários do Programa e do local em que irá receber o discente.

§ 3º No retorno do doutorado-sanduiche cabe ao discente apresentar o relatório de atividades e, após a aprovação pelo Colegiado, o Programa emite declaração da realização do estágio.

Art. 64. O discente desligado do Programa pode reingressar, observadas as seguintes condições:

I - submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula pode submeter ao Colegiado do Programa

pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas com aproveitamento, podendo ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas neste Programa;

III - o discente deve submeter à aprovação do seu orientador e ao Colegiado do Programa novo projeto ou apresentar justificativa circunstanciada, caso seja mantido o tema anterior.

Seção VI

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 65. O Exame de Proficiência em língua estrangeira pode ser realizado em outros programas de pós-graduação da Unioeste; em programas de outras IES; pelo PEL (Programa de Ensino de Línguas/Unioeste); pela Atividade de Extensão: Certificação em Línguas Estrangeiras oferecida pela Unioeste - Campus de Foz do Iguaçu; por meio de avaliações de proficiência em língua Estrangeira reconhecidas internacionalmente (Cambridge, Toefl, IELTS, DELLE, entre outros), durante o período de vigência do curso de Mestrado e/ou Doutorado.

Parágrafo único. O certificado deve ser protocolado pelo discente em formulário próprio ao Colegiado do Programa para apreciação, aprovação e homologação e, em havendo aprovação, é atribuído no histórico escolar do discente o termo "aprovado".

Art. 66. Os discentes devem apresentar certificado de proficiência em língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão), até à solicitação do exame de qualificação.

Art. 67. O discente de Mestrado deve comprovar proficiência em uma língua estrangeira, e o discente de Doutorado deve comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras.

Art. 68. É aceito certificado de proficiência em língua estrangeira realizada em outra instituição, desde que realizado num prazo anterior de até cinco anos.

Art. 69. O discente do doutorado pode aproveitar o exame de proficiência em língua estrangeira realizado no Curso de Mestrado, sendo que o certificado é homologado pelo Colegiado do Programa devendo ser atribuído no histórico escolar do discente o termo "aproveitamento".

§ 1º O discente estrangeiro, cuja língua nativa não seja o Português, deve comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 2º Para fins de registro no Sistema Stricto aplica-se o conceito "Aprovado" ou "Reprovado".

Seção VII

Do Exame de Qualificação

Art. 70. Os discentes do Programa devem submeter-se ao Exame de Qualificação, perante comissão examinadora, composta pelo orientador e, no mínimo, mais dois membros no caso de mestrado, e três no caso do doutorado, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa, conforme regulamentação própria.

§ 1º O exame de qualificação, somente, pode ser realizado após o discente ter completado os créditos mínimos exigidos pelo Programa conforme regulamentação própria, e ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º O exame de qualificação é oral e deve ocorrer até o final do penúltimo semestre letivo do curso.

§ 3º Finda a arguição, a banca - em reunião fechada - avalia e registra em ata a aprovação ou não do candidato, informando-lhe o resultado.

Art. 71. Dos membros que compõem a banca, dois são do quadro efetivo do Programa, sendo o orientador o Presidente da comissão; os demais membros podem ser professores do quadro efetivo da Unioeste ou de outra Universidade.

Parágrafo único. Deve constar da banca de qualificação o nome de um suplente professor do quadro efetivo da Unioeste.

Art. 72. Para o exame de qualificação, o discente, com um mínimo de trinta dias antes do término do 3º semestre letivo, deve protocolar na secretaria do Programa o requerimento de solicitação de Exame de Qualificação – assinado pelo discente e pelo orientador – anexando os documentos estipulados em Instrução Normativa do Programa.

Parágrafo único. O texto entregue deve estar encadernado em brochura e atender os requisitos definidos em norma interna pelo Colegiado do Programa.

Art. 73. O discente é considerado “Aprovado” ou “Reprovado” no Exame de Qualificação pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único. O discente reprovado deve requerer um único novo exame no prazo máximo de três meses.

Art. 74. O relatório da comissão examinadora deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O discente pode solicitar prorrogação do exame de qualificação, devidamente, justificado, com anuência do professor orientador, respeitando o prazo de integralização do curso, do qual o Colegiado fará análise e emitirá parecer de aprovação ou não da solicitação.

Seção VIII

Da Dissertação e Tese

Art. 75. Na dissertação e na tese o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Na tese o discente visa à produção do conhecimento e deve oferecer contribuição original e expressiva.

Art. 76. A composição da banca examinadora de dissertação ou tese, bem como data e horário para defesa, devem

ser sugeridas pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, no mínimo trinta dias antes do término do prazo de conclusão previsto neste Regulamento.

§ 1º Junto com o requerimento devem ser entregues à Secretaria do Programa o número de cinco exemplares impressos da dissertação e sete exemplares de tese.

§ 2º A dissertação ou tese impressa deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A critério do Colegiado a apresentação de exemplares finais da dissertação ou tese podem ser em língua estrangeira.

Art. 77. A defesa de dissertação ou tese consiste na apresentação do trabalho pelo discente, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública, ou privada, quando necessário.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um membro pertencente a Unioeste e um membro externo à instituição, em conformidade com as orientações da área de avaliação da Capes da qual pertence o Programa.

§ 2º A banca examinadora de tese é composta por, no mínimo, cinco membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, no mínimo, dois membros pertencentes a Unioeste e dois membros externos à instituição, em conformidade com as orientações da área de avaliação da Capes da qual pertence o Programa.

§ 3º Devem constar da banca examinadora pelo menos dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo.

§ 4º Na hipótese de participação de coorientadores nas bancas examinadoras de dissertação ou tese estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não têm direito a voto.

§ 5º Os membros das bancas examinadoras devem possuir o título de doutor.

§ 6º Na realização da banca de defesa de dissertação ou tese, para a participação dos membros externos, o Programa pode valer-se do uso da tecnologia por meio das diversas opções de *software*/aplicativos disponíveis para essa modalidade e por parecer escrito.

§ 7º Deve ser registrado na Ata o uso da tecnologia ou parecer escrito, comprovando, dessa forma, a impossibilidade de colher a assinatura dos referidos membros.

§ 8º A banca de defesa pode ser realizada fora da sede, desde que justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, devendo ocorrer com a participação presencial de todos os membros.

Art. 78. No exame da dissertação ou tese é atribuído o conceito 'aprovado' ou 'reprovado'.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo os prazos para integralização do curso mediante regularização de matrícula.

Art. 79. O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, na Secretaria do Programa, os exemplares definitivos, a contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, adequados as Normas Internas definidas pelo colegiado do Programa.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação ou tese, inclusive com relação às normas instituídas pelo programa.

§ 3º O Programa deve encaminhar à biblioteca do *campus* de Foz do Iguaçu um exemplar da dissertação ou tese.

Art. 80. Os títulos de mestre ou de doutor, somente, são expedidos após o cumprimento de todos os requisitos fixados pelo regulamento do Programa, referentes à entrega da versão

final da dissertação ou tese, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 81. O discente deve encaminhar ao Programa cópia digital, na íntegra, da dissertação ou tese, em arquivo único nos formatos word e pdf, sem proteção.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa, para publicação de sua dissertação ou tese na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa encaminha cópias impressas e digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente, orientador, coorientador (se houver) e membros da banca examinadora, à biblioteca do *campus*, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados no sistema Pergamum e na BDTD.

§ 3º O Programa inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *campus* de Foz do Iguaçu.

§ 4º O discente pode solicitar prorrogação da defesa de dissertação ou tese, devidamente, justificada, com anuência do professor orientador, respeitando o prazo de integralização do curso, e o Colegiado faz a análise e emitirá parecer de aprovação ou não da solicitação.

Seção IX

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 82. Para obtenção do grau de mestre ou doutor o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos definidos pelo Programa;

II - comprovação de produção científica conforme estabelecido nas normas internas aprovadas pelo Colegiado do Programa;

- III - aprovação em exame de qualificação;
- IV - comprovação de proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências do Programa;
- V - defesa e aprovação de sua dissertação ou tese;
- VI - entrega da versão definitiva da Dissertação ou tese para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

Art. 83. Para a expedição do diploma de Mestre ou de Doutor os documentos a serem apresentados devem estar em conformidade com o Regulamento de Confecção e Registro de Diplomas e o Manual de Procedimentos para Registro de Diplomas da Unioeste.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 84. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, quando houver possibilidade.

§ 1º Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, em conjunto com o coordenador do Programa, o acompanhamento financeiro dos recursos recebidos de órgãos de fomento.

§ 2º A aplicação dos recursos deve ser comunicada e divulgada a todos os professores credenciados do Programa pelo seu coordenador.

Art. 85. É de responsabilidade da direção de *campus*, juntamente, com a coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas

examinadoras de dissertação e tese, a partir dos recursos próprios, do Proap ou de outras fontes.

Art. 86. A necessidade de recursos levantados por parte de professores credenciados e discentes deve ser solicitada por escrito à coordenação do Programa, devidamente, instruídas com orçamento.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 87. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças Planejamento (Práf) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências de fomento, quando for o caso.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 88. Os discentes podem ser beneficiados com bolsas de estudos destinadas ao Programa pela própria universidade ou por agências de fomento, que são distribuídas segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa em consonância aos requisitos das agências financiadoras.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 89. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências de fomento, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais públicos específicos do Programa.

Art. 90. A reprovação em qualquer disciplina, que gere crédito por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa pode estabelecer exigências adicionais para concessão, manutenção e renovação da bolsa, em conformidade com as recomendações dos órgãos de fomento.

Art. 91. A possibilidade ou não de desenvolvimento de qualquer atividade remunerada pelo discente bolsista é definida por regulamentação específica do Programa, observando as exigências dos regulamentos das agências de Fomento.

Seção III

Do Acompanhamento e Administração dos Programas

Art. 92. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete supervisionar o funcionamento do Programa, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário as medidas necessárias para seu bom andamento.

Art. 93. A PRPPG faz o acompanhamento do Programa por meio de relatórios anuais, na forma praticada pela agência reguladora de fomento e/ou por meio de outros instrumentos, quando necessário.

Art. 94. O Colegiado fixa e mantém atualizadas as normas internas e critérios específicos do Programa, obedecendo ao que dispõe o art. 3º deste Regulamento, os critérios estabelecidos pela legislação vigente, devendo os mesmos serem homologados pelo Conselho de Centro e encaminhados a PRPPG para acompanhamento, com toda documentação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95. As prescrições gerais referentes a este Programa seguem o disposto nos arts 78 a 80 da Resolução 078/2016-Cepe de 2 de junho de 2016.

Art. 96. Este Regulamento tem vigência a partir do ano de 2017.

Art. 97. Os discentes ingressantes nos Programas anteriormente ao ano letivo de 2017 continuarão regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 98. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa.